



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:  
PR004740/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE:  
24/11/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:  
MR078293/2017  
NÚMERO DO PROCESSO:  
46212.023469/2017-89  
DATA DO PROTOCOLO:  
23/11/2017

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017 – 2018

Por este instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado com fundamento no Art. 611 da CLT, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ**, estabelecido à Rua Prof. Duílio A. Calderari, 270, nesta Capital e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ**, estabelecido à Avenida Vicente Machado, 320, conj. 101/102, nesta Capital, representando respectivamente a categoria profissional e a econômica, por seus respectivos presidentes, abaixo nominados, firmam e estipulam as seguintes cláusulas e condições:

### 01. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor em 1º de março de 2017 e terá vigência até 28 de fevereiro de 2018, ou até a data do fechamento da próxima Convenção Coletiva de Trabalho e será depositada nos termos da Lei.

### 02. DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho confirma a data base da categoria para 1º de março.

### 03. DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor, na seguinte área de abrangência: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Ampère, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Balsa Nova, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bituruna, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafezal do Sul, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Capanema, Carambeí, Castro, Cerro Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Contenda, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florai, Floresta, Flórida, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guairaçá, Guamiranga, Guaporema, Guaraci, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Icaraima, Iguaçu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Irati, Iretama, Itaguajé, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Ivaí, Ivaté, Ivatuba, Jaguariaíva, Janiópolis, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Lapa, Laranjal, Lidianópolis, Lobato, Luiziana, Lunardelli, Mallet, Mamborê, Mandaguaçu, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Maria Helena,

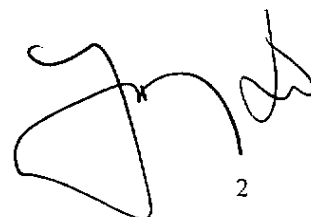
Marialva, Mariluz, Mariópolis, Marmeleiro, Marquinho, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Miraselva, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Cantu, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Paiçandu, Palmas, Palmeira, Palmital, Paranacity, Paranaguá, Paranaipoema, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhão, Pirai do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, Santana do Itararé, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Sengés, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Turvo, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Ventania, Verê, Virmond, Vitorino e Xambê.

#### 04. SALÁRIO NORMATIVO

O piso da categoria vigente em 1º de março de 2016, no valor de R\$ 2.928,00 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais) será acrescido de 6,00% (seis por cento), sendo que o novo valor do piso da categoria passa a ser de R\$ 3.104,00 (três mil, cento e quatro reais).

**Parágrafo primeiro:** Aos empregados admitidos no período compreendido entre 1º março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 com salário superior a R\$ 2.928,00 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais), a correção será aplicada proporcionalmente em função da alternativa do reajuste ocorrido, conforme a seguinte tabela:

• Março/2016	6,00%	• Setembro/2016	3,00%
• Abril/2016	5,50%	• Outubro/2016	2,50%
• Maio/2016	5,00%	• Novembro/2016	2,00%
• Junho/2016	4,50%	• Dezembro/2016	1,50%
• Julho/2016	4,00%	• Janeiro/2017	1,00%
• Agosto/2016	3,50%	• Fevereiro/2017	0,50%



2

**Parágrafo segundo:** O reajuste salarial havido será pago de forma retroativa ao mês de março de 2017, em uma única parcela, junto à folha de pagamento do farmacêutico referente ao mês de novembro/2017, com os devidos retroativos.

**Parágrafo terceiro:** Os valores estabelecidos na presente cláusula tratam de remuneração aos serviços prestados pelo farmacêutico empregado, considerada a jornada 44 horas semanais.

**Parágrafo quarto:** Fica assegurado aqueles (as) farmacêuticos (as), cuja remuneração seja superior ao salário normativo, um reajuste na mesma proporcionalidade em que é reajustado o piso da categoria.

#### 05. SALÁRIO DE INGRESSO

Face ao disposto na cláusula anterior, o salário de ingresso a partir de 1º de março de 2017 será de R\$ 3.104,00 (três mil, cento e quatro reais).

#### 06. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos) especificando o nome da firma, o nome do empregado, função, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

#### 07. UNIFORMES

Exigidos ou necessários o uso de uniforme, o custo será de responsabilidade dos empregadores, vedada qualquer forma de desconto ao empregado, direta ou indiretamente.

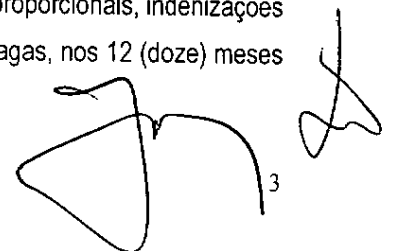
#### 08. REFEIÇÃO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 20 horas (vinte horas), farão jus à refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário normativo de ingresso na empresa, por dia.

#### 09. COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados será fornecido, mensalmente, o valor de suas vendas e a base de cálculo correspondente ao pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo único:** As comissões, para efeito de cálculo de 13º salário, férias e inclusive proporcionais, indenizações por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão corrigidas com base no INPC ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo por determinação do governo. Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de janeiro; no caso de férias proporcionais, indenizações e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média mensal das comissões, corrigidas, pagas, nos 12 (doze) meses



3

anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões, corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

## **10. BANCO DE HORAS ANUAL**

### **10.1 – OBJETO**

As horas extras trabalhadas serão compensadas através do sistema BANCO DE HORAS, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.601/98 e MP 2.164-41/01, sem que referido banco de horas intervenha ou abone faltas junto ao CRF/PR.

Assim, a compensação pode ocorrer no prazo de vigência do presente instrumento normativo, ou seja, entre 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

A presente cláusula convencional não impede que empregados e empregadores negociem de forma direta a instituição de Banco de Horas com prazo de compensação semestral.

### **10.2 – ABRANGÊNCIA**

O BANCO DE HORAS abrange os empregados que assinarem o termo de adesão ao mesmo, que fará parte integrante do presente acordo, depositado no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná.

### **10.3 – CRÉDITO NO BANCO DE HORAS**

As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados serão creditadas no BANCO DE HORAS. A jornada diária está limitada ao máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho efetivo.

### **10.4 – DÉBITO NO BANCO DE HORAS**

A diferença a menor entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no BANCO DE HORAS, com exceção daquelas referentes à faltas e atrasos não justificados.

### **10.5 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

### **10.6 – TRABALHOS EM DIAS DE DESCANSO**

Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do BANCO DE HORAS será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

### **10.7 – CONVOCAÇÃO DOS EMPREGADOS COM HORAS NEGATIVAS**

Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e data determinados, sob pena do desconto das referidas horas, se a ausência for injustificada, não gerando qualquer efeito para o BANCO DE HORAS.



#### 11. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissões; o cálculo do valor do repouso semanal será feito mediante a divisão do total das comissões percebidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

**Parágrafo único:** O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos. Nas atividades que por natureza determinem trabalho aos domingos será garantido aos empregados, repouso em pelo menos dois domingos ao mês.

#### 12. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que contar no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar por escrito que está na condição de, no máximo 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

#### 13. INDENIZAÇÃO POR PAGAMENTO EM ATRASO DOS SALÁRIOS

Fica estabelecido o direito à indenização correspondente ao valor de 5% do piso normativo por mês de atraso no pagamento dos salários, devendo esta indenização ser paga diretamente ao farmacêutico, calculado sobre o total da remuneração devida, após o 5º dia útil de cada mês, ou quando do pagamento das verbas rescisórias.

#### 14. ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL EM CASO DE FECHAMENTO OU EXTINÇÃO DA EMPRESA

É vedada a demissão do dirigente sindical não liberado, quando a empresa em que trabalhava for extinta ou fechada, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do encerramento de suas atividades, devendo o empregador liberá-lo para o Sindicato em que é dirigente, em regime de disponibilidade remunerada. Em caso de não disponibilização, tal período deverá ser indenizado.

#### 15. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais.



5

## 16. LANCHES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observam tal critério, serão computados como tempo de serviço do empregado.

## 17. FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da CLT.

**Parágrafo único:** O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

## 18. ATESTADOS

Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social, do Sindicato dos Empregados, das empresas ou organizações por ela contratadas; os atestados de profissionais particulares serão sujeitos à apreciação dos médicos da empresa.

**Parágrafo único:** Os atestados médicos deverão ser entregues à empresa pelo farmacêutico, mediante recibo, no prazo de até 48 horas do retorno e, em casos de afastamento superior à 15 dias, até o 16º dia de afastamento.

## 19. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar na forma da folha de pagamento do mês de março de 2017, a Contribuição Sindical, no valor de um dia de salário de seus empregados, e recolhê-las na forma da lei, através de guias próprias, em nome do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Paraná. Aos farmacêuticos contratados após 11/11/17, o desconto e recolhimento da Contribuição Sindical deve ser autorizado pelo farmacêutico por documento próprio.


## 20. GARANTIAS GERAIS

Dentro dos princípios que orientam o Direito do Trabalho, ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

## 21. NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os sindicatos ora acordantes, durante a vigência desta Convenção Coletiva, objetivando atender as necessidades e anseios dos mesmos.

## 22. MULTA CONVENCIONAL



Estipula-se a cláusula penal no valor de 20% (vinte por cento) do salário mensal, em favor do empregado, sempre que houver descumprimento por parte do empregador, de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por instrumento normativo violado.

### **23. ANOTAÇÕES**

Serão anotadas na Carteira de Trabalho as funções exercidas, alterações de salário e percentuais de comissões, durante a vigência desta Convenção, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

### **24. FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, sem computar o aviso prévio.

### **25. CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, será utilizado obrigatoriamente livro, cartão ponto ou controle alternativo de registro de jornada.

### **26. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA**

No caso de denúncia do contrato de trabalho, por justa causa, o empregador indicará, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

### **27. LICENÇA REMUNERADA**

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participação de reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias do ano.

### **28. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

Para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva, e na vigência desta, de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná, realizada no dia 09/03/2017, e com amparo do art. 513, alínea "e", da CLT, fica estabelecida a denominada Contribuição Assistencial Patronal, no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) por estabelecimento comercial.

**Parágrafo primeiro:** As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção também pagarão a contribuição em pauta, de forma proporcional.



**Parágrafo segundo:** O pagamento da Contribuição Assistencial Patronal deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de 2017.

**Parágrafo terceiro:** As parcelas em atraso sofrerão multa 2% (dois por cento), além da atualização monetária pelo INPC – IBGE, sem prejuízo da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, deste a data do vencimento.

**Parágrafo quarto:** O recolhimento será feito através da emissão da guia correspondente, que será emitida pelo Sindicato.

**Parágrafo quinto:** Fica assegurado às empresas não associadas ao Sindicato patronal o direito de oposição do desconto da referida contribuição, até 10 (dez) dias antes da data do seu pagamento, devendo apresentar ao sindicato patronal carta de oposição escrita e assinada pelo seu sócio administrador ou procurador devidamente constituído. Deverá ainda ser apresentada junto com a carta, cópia do seu contrato social atualizado.

#### 29. HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com aplicação de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

#### 30. ADICIONAL NOTURNO

O empregador pagará adicional noturno a seus empregados à razão de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

#### 31. AVISO PRÉVIO


O aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, que poderá ser trabalho ou indenizado, atendendo ao disposto na nº 12.506/2011.

#### 32. INDENIZAÇÃO POR RETENÇÃO DA CTPS

Fica estabelecido o direito à indenização correspondente ao valor de um dia de salário por dia de atraso pela retenção da CTPS após o prazo de 10 (dez) dias contados da entrega para anotações contra recibo, estabelecendo a multa em no máximo o valor de uma remuneração do profissional.

#### 33. HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

O comparecimento do empregador ou seu preposto frente ao Sindicato laboral ou perante a autoridade competente para efeitos de homologação da rescisão contratual, exclusivamente para os contratos de trabalho com prazo de duração superior a 12 (doze) meses, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados do último dia trabalhado pelo empregado.



8



**Parágrafo único:** O atraso no comparecimento a que alude o caput da presente cláusula obrigará o empregador a efetuar o pagamento de multa equivalente a 1/30 por dia de atraso, limitada ao valor equivalente a 33% do piso normativo definido no presente instrumento.

#### **34. RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato dos Farmacêuticos do Paraná, uma vez por ano, quando solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, sob pena de multa de 20% sobre o piso da categoria.

**Parágrafo único:** obriga-se o Sindicato laboral a remeter relação de empresas cadastradas ao Sindicato Patronal, em até 10 dias da homologação da presente CCT, quando solicitado.

#### **35. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO**

As empresas poderão promover cursos técnicos, com presença obrigatória do farmacêutico, em no máximo 5 (cinco) dias por ano, sem que seja considerado trabalho extraordinário. O curso deve ser de aperfeiçoamento ou treinamento técnico, com emissão de certificado, sem qualquer custo ao farmacêutico.

#### **36. CONDIÇÕES BÁSICAS DE TRABALHO.**

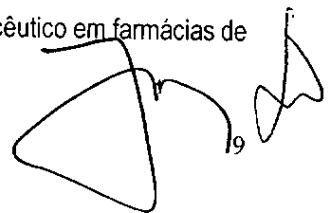
As empresas deverão possuir ou manter no estabelecimento assentos para uso dos farmacêuticos que tenham por atividade o atendimento ao público nos termos da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como deverão disponibilizar em suas dependências, bebedores com água filtrada, dentro dos padrões de higiene.

#### **37. COMISSÃO MISTA**

Fica convencionado entre os sindicatos signatários da presente Convenção a constituição de uma Comissão Mista, formada pelo **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIFAR-PR** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIFARMA**, com normas a serem definidas por ambas as entidades, para atuar junto à Secretaria de Segurança Pública Estadual e Municipal, com intuito de provocar discussão e buscar amparo aos estabelecimentos farmacêuticos que vem sendo alvo de assaltos, diariamente.

#### **38. LICENÇA REMUNERADA**

As empresas concederão licença remunerada aos funcionários Farmacêuticos, no número máximo de cinco dias ao ano, para participação de reuniões, conferências, congressos e simpósios, mediante comprovação da participação. Para os farmacêuticos que comprovarem sua matrícula e participação em aulas em cursos de pós-graduação, desde que diretamente vinculadas a formação na área de atuação do farmacêutico em farmácias de



qualquer natureza, a licença será para todas as aulas no ano. A licença deverá ser solicitada à empresa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) dias do ano.

### **39. SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO:**

Com base na fundamentação no disposto no Inciso XXVI do artigo 7º. da Constituição Federal que trata do reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho e ainda, no artigo 2º da Portaria do nº 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho, fica facultado à categoria econômica abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a instituição de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, onde serão anotados, pelo próprio empregado, os horários relativos à sua jornada diária de trabalho – início, término e intervalos (exceto nos caso de pré-anotação)

**Parágrafo Primeiro** – Estão contemplados pela presente cláusula convencional todos os empregados sujeitos ao controle formal de jornada, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** – A adoção do Sistema Alternativo de Ponto Eletrônico dispensa as outras exigências contidas na Portaria nº 1.510/2009 do MTE, em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador de Ponto Eletrônico – REP, assim como do fornecimento de comprovantes a cada registro.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado deverá ter acesso diário ao seu espelho de ponto, a fim de que faça o controle e conferência de sua jornada de trabalho, a qualquer tempo.

**Parágrafo Quarto** - O Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho Alternativo adotado pela empresa e autorizado pelo presente instrumento normativo não deve admitir:

I – restrições à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto, não sendo considerada como tal a pré-anotação da jornada normal e do intervalo intrajornada;

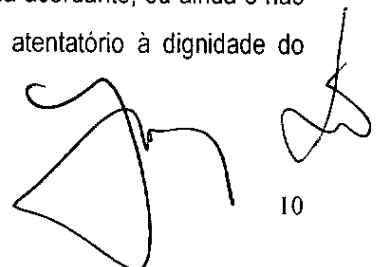
III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

IV- alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

### **Parágrafo Quinto - INAPLICABILIDADE DA PORTARIA GM / MTE 1.510 de 21/08/09**

Com adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho de que trata a Portaria nº 373 de 25/02/2011, fica acordado que a empresa esta liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE nº 1.510 de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas no artigo 28 da mesma.

**Parágrafo Sexto**– A caracterização de adulteração de ponto por parte da empresa acordante, ou ainda o não fornecimento semanal de espelho de ponto ao empregado é considerado ato atentatório à dignidade do



trabalhador e fraude a Lei, nos termos do artigo 9º da CLT, respondendo a empresa acordante por danos morais individuais e coletivos, cumulativamente a pena cominatória prevista no caput deste item.

**Parágrafo Sétimo - REINCIDÊNCIA**

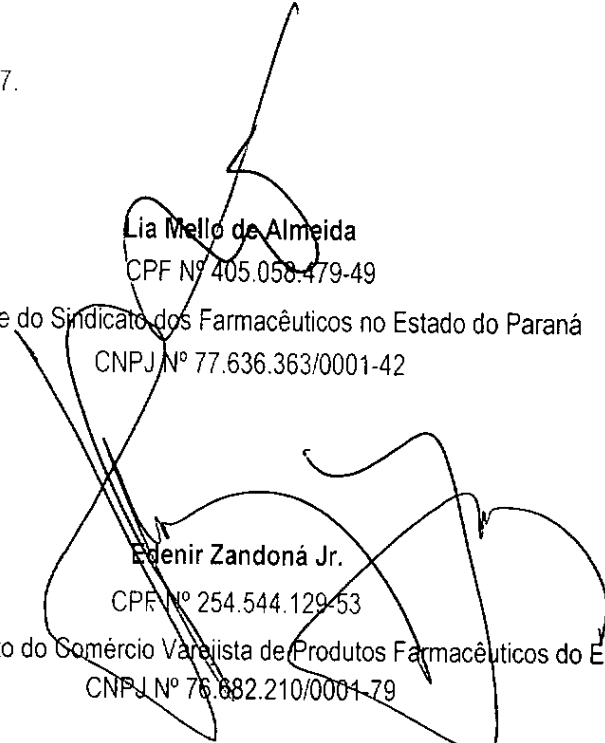
Havendo reincidência de descumprimento do acordo, este ficará automaticamente revogado.)

**40- DIVERGÊNCIAS**

Na hipótese de ocorrerem divergências relativamente ao cumprimento das cláusulas desta Convenção, as partes se comprometem a negociar diretamente entre si.

A presente Convenção Coletiva é extraída em duas vias de igual teor e data, assinada pelos presidentes dos sindicatos das categorias profissional e econômica.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.



**Lia Mello de Almeida**  
CPF Nº 405.058.479-49

Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná  
CNPJ Nº 77.636.363/0001-42

**Edenir Zandoná Jr.**  
CPF Nº 254.544.129-53

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.682.210/0001-79